

servidores e auxiliares da justiça.

IX - observar os princípios éticos e morais, bem como as leis e regulamentos, no exercício das atividades relacionadas

X - apresentar semestralmente à Escola Superior da Defensoria Pública declaração atualizada da Escola, atestando que se encontra devidamente matriculado e frequentando aulas regularmente.

Seção II

Das Atribuições e Direitos

Art. 14. São atribuições do estagiário:

I - auxiliar o servidor ou defensor público responsável por supervisionar suas atividades, acompanhando-o sempre que demandado;

II - assessorar o seu supervisor no atendimento ao público;

III - realizar atividades relativas à área de atuação no estágio, quando demandado pelo servidor ou defensor supervisor;

IV - digitar documentos, correspondências, tramitar, protocolar e arquivar documentos;

V - desempenhar as atividades que sejam demandadas pelo supervisor, desde que compatíveis com a atividade de estágio;

VI - participar das atividades desenvolvidas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará para a capacitação de estagiários.

Art. 15. São direitos do estagiário:

I - recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas;

II - seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;

III - certificado pelo tempo de estágio na Defensoria Pública;

IV - certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano.

V - afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devendo apresentar atestado médico à Diretoria da Escola Superior e dar ciência ao seu supervisor.

VI - diminuição à metade, da jornada de estágio, durante o período de provas. § 1º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 dias, o estagiário será desligado, podendo retornar ao Programa de Estágio mediante nova contratação, após restabelecida sua saúde.

§ 2º Para efeitos do inciso VI do presente artigo o estagiário deve comunicar ao supervisor e ao responsável pela unidade à que esteja vinculado acerca do período de provas com antecedência mínima de 10 (dez) e respeitar a escala elaborada pelo mesmo.

§ 3º O recesso é obrigatório e será usufruído, em regra, em 2 (dois) períodos, sendo um durante o recesso forense (de 20 de dezembro a 06 de janeiro - 18 dias), e outro de 12 (doze) dias, preferencialmente durante as férias escolares, devendo ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor de estágio.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 16. Caberá o desligamento do estagiário nos seguintes casos:

I - automaticamente ao término do prazo de validade do termo de compromisso do estágio;

II - a pedido do estagiário;

III - negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas de que resulte prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;

IV - por descumprimento das vedações e dos deveres listados, respectivamente, nos arts. 13 e 14 desta Resolução;

V - por conduta grave incompatível com a exigida pela Defensoria Pública.

VI - por interesse ou conveniência da Defensoria Pública do Estado do Pará;

VII - em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;

IX - na hipótese de troca ou transferência de instituição de ensino não conveniada.

Parágrafo Único. Será concedido pagamento proporcional de bolsa estágio correspondente aos dias do mês de atividade quando ocorrer o desligamento do estágio.

CAPÍTULO VI

DO REMANEJAMENTO

Art. 17. O estagiário poderá ser remanejado para outro órgão de Execução da Defensoria Pública:

I - a pedido;

II - de ofício.

Art. 18. O remanejamento a pedido, salvo em casos excepcionais a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de estágio no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor do estagiário, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§ 1º O requerimento de remanejamento deverá ser entregue à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação.

§ 2º O estagiário que solicitar remanejamento permanecerá em exercício no órgão em que estiver atuando até ser expedido o ato de remanejamento, sob pena de sanção disciplinar.

§ 3º Quando do remanejamento do estagiário será obrigatória à

entrega de relatório das atividades desenvolvidas a Direção da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 19. O remanejamento de ofício se fará a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais.

Parágrafo Único. O remanejamento do estagiário por iniciativa das Diretorias a qual for vinculado será excepcional e será comunicada previamente a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, para acompanhamento e controle.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA

Art. 20. A frequência do estagiário será atestada mensalmente pelo supervisor, que encaminhará até o dia 05 (cinco) de cada mês o formulário devidamente preenchido ao gerente, coordenador ou diretor ao qual esteja vinculado.

§ 1º O formulário de frequência será encaminhado para todas as unidades pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;

§ 2º O gerente, coordenador ou diretor da unidade é responsável por encaminhar as frequências dos estagiários que atuem em sua respectiva unidade à Diretoria da Escola Superior, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Coordenação de Licitação, Contratos e Convênios -CLCC - adotará as providências necessárias à elaboração e produção dos modelos de convênio necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas na lei federal 11788/2008 e nesta Resolução.

Art. 22. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará - ESDPPA - providenciará à elaboração e produção dos termos de compromisso de estágio, modelos de avaliação de desempenho, atestado de frequência, certificado de estágio, bem como outros documentos correlatos que porventura sejam necessários.

Art. 23. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas, exclusivamente, pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 24. Ao Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará incumbe expedir as normas internas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 25. Aplicam-se as disposições contidas nesta Resolução a todos os estagiários de nível médio e profissionalizante na Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 26. Os casos omissos e excepcionais desta Resolução serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado do Pará, a quem compete expedir instruções normativas complementares.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membro Nato

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membro Titular

ANEXO I

VALOR DA BOLSA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E PROFISSIONAL

	NÍVEL	ANO REFERÊNCIA	VALOR
Bolsa Estágio	Médio e Profissionalizante	2021	R\$ 468,98 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)